



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 58 /2024

São Luís, 12 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

Com efeito, a alteração ora proposta objetiva acrescentar o §8º ao artigo 120, da Lei nº. 6.513, de 30 de novembro de 1995, estabelecendo que o Coronel QOPM que estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Subcomandante da Polícia Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, bem como o Coronel QOCBM que estiver exercendo os cargos de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, de Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, não serão transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nesse sentido, esta Medida Provisória garante aos ocupantes de cargos estratégicos no âmbito da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e do Gabinete Militar do Governador permaneçam no exercício de suas funções, não sendo transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada, excepcionando a aplicabilidade dos incisos I e II do §7º do artigo 120 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Registra-se que alteração ora promovida não viola as disposições da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a qual não trata especificamente do tema.

Além disso, o artigo 144, §6º, da Constituição Federal é categórico ao determinar que: “As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Sendo assim, ressalto a importância da análise e discussão desta Medida Provisória pelos nobres parlamentares, considerando seu potencial impacto positivo na organização e funcionamento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, do Corpo de Bombeiros Militar e do Gabinete Militar do Governador.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.07.12 11:21:51
-03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 452 , DE 12 , DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O artigo 120, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 passa a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

“Art. 120 - (...)

(...)

§8º A transferência ex officio de que tratam os incisos I e II do §7º deste artigo não se aplica ao Coronel QOPM que estiver exercendo os cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Subcomandante da Polícia Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, bem como não se aplica ao Coronel QOCBM que estiver exercendo os cargos de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, de Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado.” (AC)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12
JULHODE DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDAO
JUNIOR:1041164033
0

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:1041164033
Dados: 2024.07.12 11:23:03
+03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil